



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 130/2020
Data: 17/04/2020 - Horário: 08:30
Legislativo - PLO 9/2020

PROJETO DE LEI N.º 9/2020

AUTOR: vereadores: Carlito Pereira da Rocha, Sandro Cândido e Antônio Munhoz

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas do Município de Juína e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada ENERGISA, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento, de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos dos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 130/2020
Data: 17/04/2020 - Horário: 08:30
Legislativo - PLO 9/2020

Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município;

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de Seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais, empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou realocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a, enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada notificação que deixar de regularizar, cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Juína, agindo em desacordo com esta legislação.

§ 2º A multa de que trata caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 130/2020
Data: 17/04/2020 - Horário: 08:30
Legislativo - PLO 9/2020



Câmara Municipal de Juína - MT

Geografia e Estatística. - IBGE, acumulada no exercício, anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 17 de abril de 2020.

Vereadores autores:

CARLITO PEREIRA DA ROCHA

SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

ANTÔNIO MUNHOZ SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 130/2020
Data: 17/04/2020 - Horário: 08:30
Legislativo - PLO 9/2020



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Observando as ruas da nossa cidade e principalmente os postes que leva a energia a todos os cidadãos juinense, e observando a visão do céu ou mesmo da arquitetura de alguns dos principais ruas da cidade de Juína, para quem caminha pelas calçadas ou dirige pelas ruas da cidade, é normalmente entrecortada e quase emoldurada por um sem fim de quilômetros e quilômetros de cabos elétricos que se cruzam e se multiplicam em todas as direções. Uma confusão de fios de energia, telefonia, internet, alguns em uso e outros não, que se enrolam, pendem e se emaranham, acumulando-se sobre postes, gerando situações de risco e, sobretudo, alimentando a poluição visual que se estende para fachadas comerciais berrantes, *banners*, *outdoors*, entre outros.

Primeiro isso é algo que deixa a cidade muita feia; segundo, também pela questão da segurança. Temos inúmeros fios caídos que ficam pendurados no poste e não se sabe se são de energia elétrica ou telefonia. O objetivo da lei é reger essa situação.

Outro ponto em questão dada por informações de terceiros disseram que os fios excedentes nos postes de Juína são de propriedade das empresas de telecomunicações e cabe a elas a remoção do cabeamento.

Neste sentido que peço aos nobres vereadores a elucidação da matéria a serem aprovada pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 17 de abril de 2020.

Vereadores autores:


CARLITO PEREIRA DA ROCHA

SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

ANTÔNIO MUNHOZ SANCHES